

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 357,  
DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25/09/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de memória de armazenamento de dados em dispositivos à base de semicondutores (SSD) podendo incorporar unidades de discos magnéticos (HDD).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 358,  
DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25/09/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de memória de armazenamento de dados em dispositivos à base de semicondutores (SSD) podendo incorporar unidades de discos magnéticos (HDD).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico Nº 5.001/2016, publicado no DOU Nº 69, Seção 1, pág. 6, de 12/04/2016, onde se lê: "A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente", leia-se: "O FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente".

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria nº 27, de 5 de abril de 2016, do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 27, de 5 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 6 de abril de 2016, Seção 1, págs. 9/10, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 2º Caso a solicitação gerada na unidade não cumpra o prazo estabelecido no caput, deverá ser elaborada justificativa formalizada pela unidade e encaminhada para análise da mesma autoridade definida nos incisos I a III que, a seu critério, poderá autorizá-la ou negá-la.

....." (NR)

"Art. 11. ....

§ 4º A reemissão de bilhete deverá ser requerida no SCDP, pela unidade proponente, mediante complementação ou nova solicitação, desde que comprovada sua vantagem econômica em relação à remarcação e solicitado o reembolso do bilhete originalmente emitido, com o consequente envio da documentação pertinente ao Administrador de Reembolso." (NR)

"Art. 20. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canchotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, recibo obtido quando da realização do check-in via internet ou declaração fornecida pela companhia aérea, com registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de abril de 2016

Nº 10-E - A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0294 - A MORTE DO FUTEBOL ARTE

Processo: 01580.031001/2015-70

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.378.559/0001-12  
Valor total aprovado: de R\$ 348.520,00 para R\$ 355.020,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 40.642,62 para R\$ 46.817,62

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.655-X  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 290.451,38

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 611, realizada em 26/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade, da empresa Alex Wagner Dias Produções Culturais - ME para a empresa A L de Castro Produções Cinematográficas, e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0532 - O NADA  
Processo: 01580.067897/2014-44

Proponente: A L de Castro Produções Cinematográficas  
Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP

CNPJ: 14.597.365/0001-50  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.709.700,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2665-4 conta corrente: 38.829-7  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 602, realizada em 23/02/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0349 - SEM VOLTA  
Processo: 01580.019153/2013-32

Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.320.050,00 para R\$ 8.500.000,20

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.047,50 para R\$ 2.075.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.441-5  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 611, realizada em 26/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0403 - ANTÁRTICA POR UM ANO  
Processo: 01580.036322/2011-37

Proponente: 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.107.296/0001-19  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.071.547,00 para R\$ 1.591.190,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 67.969,00 para R\$ 220.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.308-5  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 220.083,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.980-0  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 611, realizada em 26/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 5º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

Em 29 de abril de 2016

Nº 11-E - A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0315 - O DIÁRIO DE MIKA  
Processo: 01580.045160/2014-71

Proponente: Mendes Betancour Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.899.615/0001-18  
Valor total aprovado: de R\$ 3.134.111,12 para R\$ 3.087.195,38

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 1494-X conta corrente: 19.030-6  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 611, realizada em 26/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0200 - BENZINHO  
Processo: 01580.010167/2013-91

Proponente: Baleia Filmes Ltda. ME